

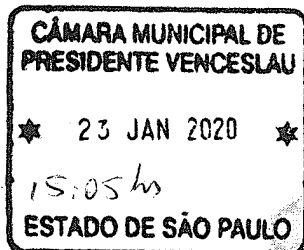


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 016, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Creche, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto, visando atender o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.738/08, regulamentando o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO que nos termos do §1º, art. 2º, da referida lei federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO que o piso salarial a partir 01 de janeiro de 2020, é de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo o



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

valor da hora-aula em R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO finalmente o permissivo legal constante no art. 44-A da Lei Complementar nº 81/2010.

DECRETA:

Art. 1.º - Em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, e com fulcro no art. 44-A da Lei Complementar 81/2010, fica concedida complementação de vencimento para os ocupantes do cargo de professor de creche com enquadramento na faixa 21 e 22, nos níveis I ao V, professor de educação básica I com enquadramento na faixa 23, nos níveis I ao IV, professor de educação básica II com enquadramento na faixa 25, no nível I ao III e professor adjunto com enquadramento na faixa 26, nos níveis I ao VIII e faixa 27, nos níveis I ao VIII constante do Anexo II – Tabela I, da Lei Complementar nº. 81/2010, e Lei Complementar nº. 193/2019 na conformidade do Anexo I este Decreto.

§1º - A complementação de vencimento de que trata este Decreto, deverá ser paga em parcela destacada, incidindo sobre a mesma todas as vantagens de natureza pecuniárias.

§2º - A complementação de vencimento será paga tão somente aos ocupantes do cargo de professor de creche, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§3º - Os valores constantes nos incisos deste artigo poderão sofrer posteriores alterações, quando da concessão da revisão geral anual, visando



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 20 de janeiro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



ANEXO I REFERENTE ART. 1º DESTE DECRETO

NIVEL FAIXA	HORAS SEMANAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
21	30	R\$ 438,13	R\$ 351,80	R\$ 261,16	R\$ 165,98	R\$ 66,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	40	R\$ 585,13	R\$ 585,13	R\$ 349,27	R\$ 222,42	R\$ 89,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	30	R\$ 322,42	R\$ 230,31	R\$ 133,59	R\$ 32,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	30	R\$ 238,20	R\$ 141,88	R\$ 40,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
26	30	R\$ 687,83	R\$ 613,99	R\$ 536,45	R\$ 455,04	R\$ 369,56	R\$ 279,80	R\$ 185,56	R\$ 86,60
27	40	R\$ 915,85	R\$ 817,33	R\$ 713,89	R\$ 605,27	R\$ 491,22	R\$ 371,47	R\$ 245,73	R\$ 113,70

Oh